

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009623/2025-85

Teresina-PI, 01 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 042 /2025

Favorável ao credenciamento do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PADRE ANTONIO DI LELLA – APAE DE URUÇUÍ-PI, como Instituição Integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e autoriza a instituição, até 31 de dezembro de 2028, a ofertar o Atendimento Educacional Especializado AEE a estudantes matriculados na rede regular de ensino no Ensino Fundamental Completo e no Ensino Médio, ambos regular e na modalidade EJA, de forma complementar ou suplementar ao processo de escolarização, com determinação.

PROCESSO CEE/PI nº 262/2024

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Padre Antônio Di Lella – APAE DE URUÇUÍ-PI

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento.

RELATOR: Cons. Jurandir Jacy Soares Filho

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A sr^a Maria das Dores Rocha da Silva, diretora do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PADRE ANTONIO DI LELLA – APAE DE URUÇUÍ-PI, situado na Rua Arica Leal, nº 259, centro, Uruçuí (PI), CEP: 64860-000, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uruçuí – APAE, com CNPJ nº 00.665.673/0001-60, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento e autorização de funcionamento para oferta do Atendimento Educacional Especializado-AEE, para o Atendimento Educacional Especializado AEE Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, Regular e EJA.

II. RELATÓRIO

O processo encontra-se devidamente instruído com justificativa para a oferta de atendimento educacional especializado, apresentação da APAE, plano estratégico, regimento interno escolar, projeto pedagógico, previsão orçamentária até 2028, plano de formação continuada, matriz curricular, calendário, relação do corpo docente técnico administrativo e da equipe multidisciplinar, plano de ações e metas, diário de classe, no processo consta ainda de cópia do CNPJ, a documentação de filantropia, alvará de localização e funcionamento, licença sanitária municipal, relação dos bens que constituem o patrimônio da instituição, plantas, fotografias e laudo técnico assinado pelo Engenheiro civil: Keven Barbosa da Silva Cunha, CREA nº 1919917756, atestando boas condições de acessibilidade e infraestrutura geral.

III. ANÁLISE

Destacamos o trabalho de qualidade que a APAE de Uruçuí presta aos estudantes público-alvo da Educação Especial, se adequando à Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva com o credenciamento na Rede de Saúde e na oferta do Atendimento Educacional Especializado. A instituição apresentou toda a documentação necessária para o funcionamento como Centro de Atendimento Educacional Especializado.

A inspeção foi realizada por técnicos da Seduc - Piauí que constataram que a escola possui quatro salas de aulas com espaço físico satisfatório, no relatório da inspeção não consta o número de alunos atendidos pela associação, o quadro de professores é composto por 06 professores, dentre eles quatro estão cedidos pela Seduc PI e alguns contratados. A instituição funciona em prédio próprio, as aulas práticas da educação física são realizadas em áreas abertas e academias, possui 04 (seis) banheiros adaptados, possui , uma sala para atendimento especializado para, sala da direção conjugada com a secretaria, recursos multifuncionais, biblioteca, não possui laboratório de ciências e sala para os Professores, quanto ao registro escolar dos alunos são arquivados em fichários em processos individuais, a escola trabalha com relatórios semestrais a Associação utiliza uma ficha cadastral a qual consta os dados dos alunos e observações sobre os atendimentos.

De acordo com parecer da inspeção, a APAE de Uruçuí dispõe de condições físicas, administrativas e pedagógicas de excelente qualidade, sendo assim, está apta para ao funcionamento de EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), COMPLEMENTAR NÃO SUBSTITUTIVO, a alunos matriculados na rede regular de ensino.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o relator apresenta ao pleno voto favorável ao credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PADRE ANTONIO DI LEILA – APAE DE URUÇUÍ-PI, para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e não substitutivo para estudantes matriculados na rede regular de ensino do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, ambos Regular e na modalidade EJA, para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação, dentre outros matriculados na rede regular de educação, de forma complementar ou suplementar ao processo de escolarização, até 31 de dezembro de 2028, com a recomendação de manter o contato com os professores da sala de aula regular do estudante e, assim, cumprir os objetivos do AEE de remoção de barreiras e promover a aprendizagem dos estudantes.

Segue, portanto, as seguintes determinações:

- a) Determinar que a escola, no prazo de 90 dias providencie a aquisição de um laboratório de ciências, ainda que seja móvel, para as aulas práticas.
- b) Determinar que a escola, no prazo de 90 dias providencie um espaço físico para sala dos professores.

c) Determinar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados.

d) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se ainda que descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação da oferta de prestação de serviços até que sejam sanadas as determinações.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2025.

Cons. Jurandir Jacy Soares Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 01/04/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JACY SOARES FILHO - Matr., Conselheiro**, em 02/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017442085** e o código CRC **834CD3DF**.